

DELIBERAÇÃO CONSU-A-015, de 29/09/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios de Atividades por parte dos docentes do Magistério Superior e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido na sua 144ª Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Os Docentes da Unicamp dos Quadros do Magistério Superior deverão apresentar Relatório de Atividades na forma prevista por esta deliberação, até o último dia do mês de seu aniversário, da seguinte forma:

- I - os 2 (dois) primeiros relatórios de atividades após o período probatório serão trienais;
- II - aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso I pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), o próximo relatório será quadrienal;
- III - aprovado integralmente o relatório de que trata o inciso II pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), os relatórios seguintes serão quinquenais;
- IV - os Docentes da Unicamp que ascender ao cargo de Professor Titular manterá inalterado o prazo para apresentação de seu relatório.

§ 1º - O docente em RDIDP ou em RTC que não apresentar o Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no *caput*, terá o seu regime de trabalho automaticamente reduzido para RTC ou RTP, respectivamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente permanecerá no regime de trabalho reduzido até a apresentação do seu Relatório de Atividade à Unidade/Departamento a que pertença.

§ 3º - O Relatório de Atividades deverá tramitar internamente nas Unidades de Ensino e Pesquisa de forma que, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de entrega pelo professor, seja protocolado junto à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 4º - O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º exigirá manifestação expressa do Diretor da Unidade esclarecendo as razões do atraso, encaminhando-a a avaliação e deliberação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 5º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres.

§ 6º - Em caso de relatórios aprovados com recomendações, a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) definirá a periodicidade de apresentação dos relatórios seguintes.

§ 7º - O docente, em qualquer regime de trabalho, que não apresentar o Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no *caput*, poderá ser desligado da Universidade mediante deliberação das instâncias competentes.

Artigo 2º - O Relatório de Atividades de que trata esta deliberação conterá dados da produção do docente existente nos bancos dos sistemas corporativos da Unicamp.

Artigo 3º - O Relatório de Atividades será encaminhado pelo docente e tramitará internamente à Unidade a que pertencer, para emissão de pareceres de mérito.

§ 1º - O Relatório de Atividades e os pareceres internos à Unidade serão submetidos à apreciação da Congregação.

§ 2º - O parecer emitido pela Congregação sobre o Relatório de Atividades será encaminhado para apreciação pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), acompanhado de todos os pareceres emitidos pelas instâncias Internas à Unidade.

Artigo 4º - Com antecedência de 3 (três) meses a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), informará a Unidade e o docente sobre a data de entrega dos Relatórios de Atividades.

Parágrafo único. Até o dia 15 (quinze) de cada mês a Unidade ou Órgão notificará à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), indicando os docentes que entregaram os Relatórios de Atividades.

Artigo 5º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RDIDP, não aprovados pela Congregação e pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), serão encaminhados à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime, nos termos do artigo 4º da Deliberação Consu-A-002/2001.

Artigo 6º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RTC e RTP não aprovados pela Congregação e pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), serão encaminhados, acompanhados de pareceres conclusivos, à deliberação da Câmara de Administração (CAD), que determinará as providências a serem adotadas em cada caso.

Artigo 7º – Os Relatórios de Atividades, que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), em todos os casos deverão ser submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8º - A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) em conjunto com a Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) fará um levantamento de todos os docentes que, por conta das alterações desta deliberação, tiverem alterados seus períodos de apresentação de seus Relatórios.

Parágrafo único. Os docentes cuja data de apresentação de Relatório ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta deliberação manterão a data para este próximo relatório, os relatórios subsequentes seguirão o disposto nessa deliberação.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-028/1993, Deliberação Consu-A-023/2004 e Deliberação Consu-A-018/2005. (Proc. nº 01-P-04181/92)

Publicada no DOE de 17/10/2015.